

III - as capacitações propostas pela Escola Judiciária Eleitoral Ministro Paulo Brossard de Souza Pinto para inclusão no plano anual de capacitação.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os planos previstos nos arts. 8º e 10 deverão prever ações a partir de 2023.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, ouvido o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ MOESCH,  
PRESIDENTE.

## PORTRARIAS

### PORTRARIA TRE-RS P N. 1407, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ MOESCH, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria P n. 1400, de 27-9-2022, para informar que a designação é para Função Comissionada de Assistente II (FC-2) da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ MOESCH,  
PRESIDENTE.

## ATOS DA SECRETARIA

## PORTRARIAS

### PORTRARIA DG N. 338, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO DE INTEGRIDADE DO TRE-RS (CEINTRE) E NOMEIA SEUS INTEGRANTES.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 410/2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Resolução TRE-RS n. 397, de 08 de agosto de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico de Integridade do TRE-RS (CEINTRE), com as atribuições elencadas na Resolução TRE-RS n. 397, de 08 de agosto de 2022.

Art. 2º NOMEAR os servidores(as) MAGDA STOLL ANDRADE, Assessora de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional; FERNANDO AUGUSTO DE ASSUMPÇÃO NETO, Secretário da Presidência; RAFAEL GONÇALVES NUNES, Secretário da Corregedoria Regional Eleitoral; FRANCISCO ALEXANDRE BERTOLO KAUSCH, Secretário de Orçamento e Finanças e Presidente da Comissão Permanente de Ética do TRE-RS; AUGUSTO GOMES SCHULZ, Gerente do Núcleo de Ouvidoria e, na qualidade de suplentes, OCTAVIO CAMPOS ZAINHO JUNIOR, Assistente VI da Assessoria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional; RAPHAEL GONZALEZ ALVES, Chefe de Gabinete da Secretaria da Presidência; FLÁVIA SUZANA LAITANO E SILVA, Coordenadora de Gestão do Cadastro Eleitoral; JARDELINA

PILONETTO, Chefe de Cartório da 158<sup>a</sup> Zona Eleitoral e integrante da Comissão Permanente de Ética do TRE-RS, e FLÁVIA MIRANDA FALCÃO, Assistente IV do Gabinete da Secretaria da Presidência, para comporem, sob a coordenação da primeira, o Comitê referido no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA,  
DIRETORA-GERAL.

## ATOS DO TRIBUNAL

### ACÓRDÃOS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600436-18.2020.6.21.0000

PROCESSO : 0600436-18.2020.6.21.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Alegre - RS)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

INTERESSADO : CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA

ADVOGADO : ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)

INTERESSADO : JULIO CEZAR LEIRIAS FLORES

ADVOGADO : ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU

ADVOGADO : ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)

INTERESSADO : Procurador Regional Eleitoral

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600436-18.2020.6.21.0000 - Porto Alegre - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU, CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA, JULIO CEZAR LEIRIAS FLORES

Advogado do(a) INTERESSADO: ALBERTO ALBIERO JUNIOR - RS49173

Advogado do(a) INTERESSADO: ALBERTO ALBIERO JUNIOR - RS49173

Advogado do(a) INTERESSADO: ALBERTO ALBIERO JUNIOR - RS49173

RESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2020. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS AUFERIDOS PARA O CUSTEIO DA CAMPANHA ELEITORAL. IRREGULARIDADE GRAVE. SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO DE QUOTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DESAPROVADAS.

1. Prestação de contas de diretório estadual partidário, referente à arrecadação e ao dispêndio de recursos relativos às eleições municipais de 2020.

2. A abertura de conta bancária é obrigatória a partidos políticos e candidatos, ainda que não ocorra arrecadação ou movimentação de recursos financeiros, conforme dispõe o art. 8º, § 2º, da Resolução TSE n. 23.607/19. A norma facilita a abertura de contas bancárias somente no caso de inexistência de movimentação de verbas públicas, seja de Fundo Partidário (FP) ou de Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), sendo obrigatória a abertura da conta "Doações para Campanha", ainda que ausente a arrecadação ou movimentação de recursos financeiros.